

PREGÃO ELETRÔNICO nº 13/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de exame médico ocupacional do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), na população ativa do TRT-3ª Região (inclusive estagiários) que presta serviços nas unidades de trabalho localizadas no Estado de Minas Gerais, nos termos do Edital e seus anexos.

IMPUGNANTE: MEDICAL CENTER LTDA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada por MEDICAL CENTER LTDA - ME (CNPJ n. 22.545.961/0001-14), em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2025.

2. ADMISSIBILIDADE

2.1 – Tempestividade

Dispõe o art. 164 da Lei 14.133/2021 que *“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”*.

A sessão de abertura foi designada para o dia 15/05/2025 e a presente impugnação encaminhada em 09/05/2025, sendo, portanto, tempestiva.

3. RAZÕES

I - DOS FATOS:

A impugnante tomou conhecimento da publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2025, a ser realizado pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, com data prevista para a realização no dia 15/05/2025. O referido certame tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para a realização de exame médico ocupacional do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), na população ativa do TRT-3ª Região (inclusive estagiários) que presta serviços nas unidades de trabalho localizadas no Estado de Minas Gerais, nos termos deste Edital e seus anexos.”

Ocorre que, ao selecionar as condições a serem preenchidas pelos licitantes para se tornarem vitoriosos na licitação, o presente edital restou por não exi-

gir, na comprovação da qualificação técnica dos licitantes, documentos de suma importância previstos na legislação vigente. Neste sentido, visando à adequação do presente edital à lei licitatória, apresenta-se a presente impugnação, com os argumentos abaixo.

II - DO DIREITO

II.I – DA PREVISÃO LEGAL

Inicialmente, é importante ressaltar que o edital de licitação é um ato administrativo vinculado, ou seja, espécie de ato administrativo ao qual a lei estabelece requisitos e condições para sua realização. Esse é também um reflexo do princípio da legalidade ao qual se acha subordinada a Administração Pública.

Assim, na prática de atos vinculados o Administrador Público não pode agir discricionariamente, e deverá sujeitar-se às estipulações legais ou regulamentares, e delas não poderá afastar ou desviar sem viciar irremediavelmente a ação administrativa. Nesse sentido é a lição do saudoso doutrinador Hely Lopes Meirelles¹:

“Atos vinculados ou regrados são aqueles para os quais a lei estabelece os requisitos e as condições de sua realização. Nessa categoria de atos, as imposições legais absorvem, quase que por completo, a liberdade do administrador, uma vez que sua ação fica adstrita aos pressupostos estabelecidos pela norma legal para a validade da atividade administrativa. Desatendido qualquer requisito, compromete-se a eficácia do ato praticado, tornando-se passível de anulação pela própria Administração, ou pelo Judiciário, se assim requerer o interessado.”

Seguindo tais premissas, a Lei nº 14.133/21, que rege as licitações e os contratos administrativos, estipulou não só a forma sob a qual devem ser elaborados os editais de licitação, como também quais as exigências podem nele estar contidas.

Em razão disso, não cabe ao Administrador optar pela inclusão, ou não, de certas cláusulas editalícias, ou acrescentar cláusulas não autorizadas pela Lei, sob pena de estar desatendendo a uma imposição legal que restringe a sua liberdade de atuação. Colocadas essas considerações, passamos a análise das exigências consignadas no instrumento convocatório em apreço.

II.II – DA OMISSÃO DO EDITAL EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

O edital informa no item 8.6. e subitens a documentação necessária para qualificação técnica dos licitantes. Ocorre que, tais documentos não são suficientes para comprovar que o licitante que pretenda se consagrar vencedora do certame, possui capacidade técnica suficiente para executar com excelência o objeto, conforme demonstraremos.

DA OMISSÃO DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Como mencionado anteriormente, o edital prevê especificamente, a contratação de uma empresa para serviços especializados em Medicina do Trabalho. Empresas que executam o referido serviço devem ter, necessariamente, registro junto CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pelo Ministério da Saúde e junto a vigilância sanitária, porém o edital é omissivo quanto a necessidade de tais registros no momento da habilitação.

É imperativo que o processo licitatório seja conduzido com transparência e que todos os licitantes tenham igualdade de condições para participar. A exigência de documentos técnicos apenas após a fase de habilitação pode gerar desigualdade e insegurança jurídica, prejudicando o princípio da isonomia.

Quanto a qualificação técnica, para realizar o serviço previsto no edital, vale analisar o entendimento do Prof. Marçal² :

O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, refletindo a heterogeneidade dos objetos licitados. Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. É implausível imaginar algum caso em que a qualificação técnica seria irrelevante para a administração. Quando muito, poderia imaginar-se que o objeto é suficientemente simples para ser executado por qualquer profissional de uma certa área. Por exemplo, suponha-se que a Administração necessite contratar serviços de marcenaria muito simples. A qualificação técnica poderá restringir-se à comprovação da titularidade da profissão de marceneiro, mas é óbvio que não poderia ser contratada pessoa destituída de qualquer habilidade nesse setor. Como decorrência, a determinação do requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades que o Estado deve realizar. Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes.

Portanto, verificando que o edital trata-se de serviço especializado de Medicina e Saúde, o Pregoeiro deveria ter observado os requisitos indispensáveis para habilitação, ou seja, qual empresa ou profissional pode prestar tais serviços e se estão regularmente registrados junto aos órgãos competentes.

No que tange à inexigibilidade do Alvará Sanitário, insurge a ora impugnante demonstrar a importância da apresentação do referido documento entre os documentos de habilitação técnica. Vejamos.

É sabido que o alvará sanitário além de ser um documento de apresentação obrigatória por exigência legal, é também imprescindível para comprovar que as licitantes tem autorização para exercer as atividades sob regime da Vigilância Sanitária, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos. Qualquer fornecedor que realiza prestação de serviço na área da saúde pública precisa adquirir licença sanitária. Quando o objeto se trata de serviços de locação de

ambulâncias que diretamente lida com a remoção de pacientes, essa licença é ainda mais necessária, pois todos os produtos, equipamentos e adequações contidas nesses veículos devem ser regulamentados e supervisionados pela ANVISA.

Tamanha sua importância, que sua previsão está contida na Lei federal nº 8.080/1990, que prevê a regulamentação e fiscalização das ações e serviços ligados à área da saúde, vejamos:

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): § 1º Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Assim, pelo objeto tratar-se de prestação de SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE e estando o exercício dessa atividade sujeito à fiscalização e normas da vigilância sanitária, as empresas interessadas em participar do Pregão em comento devem possuir alvará sanitário, motivo pelo qual faz-se necessária a inclusão da exigência de apresentação do referido documento, pois a não exigência deixa a contratante vulnerável a empresas não preparadas para a prestação do serviço.

Ressalta-se que a exigência de alvará da sede não limita ou restringe a participações na presente licitação, pelo contrário, traz segurança à contratante, como forma de demonstrar que as empresas concorrentes seguem a legislação sanitária de seu local de funcionamento e execução de suas atividades.

Outro ponto que merece ênfase é exigência da apresentação de registro CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. Este é instituído pelo Ministério da Saúde e tem como principal objetivo ser a base para operacionalizar os Sistemas de Informações em Saúde. Por meio dele, é possível verificar o nome, endereço e localização, até instalações físicas e equipamentos, além de informações sobre o gestor responsável pelo estabelecimento de saúde.

O cadastro CNES serve para identificação e acompanhamento de todo o sistema de saúde brasileiro. A portaria nº 1.6446/2015 do Ministério da Saúde que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informa que:

Art. 4º O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo preceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações.

Portanto, ele é obrigatório para todos os prestadores de serviço no setor de saúde. Sendo assim, estabelecimentos que não constam no cadastro atuam de forma irregular. Assim, baseando-se no objeto do certame, faz-se necessário incluir a exigência de apresentação de registro no CNES entre os documentos de habilitação técnica.

Com base nesses precedentes, requeremos que o estimado órgão reformule o instrumento convocatório no sentido de incluir no edital, a exigência de apresentação do alvará sanitário, bem como do CNES, todos a serem apresentados na HABILITAÇÃO dos licitantes, pois a não exigência desses documentos deixa a contratante extremamente vulnerável sujeita a sérios riscos, ainda mais por tratar-se de saúde pública.

Cumpre-nos ressaltar que tais exigências não incorrem em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato, pois se a empresa executa serviços no ramo da Saúde, já deve possuir a documentação necessária, pois para sua operacionalidade a empresa precisa dessa autorização dos órgãos fiscalizadores de sua região.

Com efeito, o exame acurado do Edital revela situação que merece reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, visto que baseando-se no princípio da eficiência e do julgamento objetivo, o Ente Público deve resguardar seus interesses, visando celebrar contrato alicerçado nas melhores condições ofertadas, sejam elas técnicas e financeiras.

III - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja a presente impugnação julgada procedente, com efeito para que se proceda a devida correção do edital em comento para que passe a constar no rol de documentos de qualificação técnica a exigência de apresentação do alvará sanitário da sede da licitante e da inscrição da empresa no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde conforme preceitua a legislação vigente.

Requer, por fim, que seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme preceitua a legislação.

4. MÉRITO

4.1. Resposta da unidade técnica demandante – Secretaria de Saúde Ocupacional

“Em resposta a impugnação do edital realizada pela empresa Medical Center, tecemos as seguintes considerações:

As exigências de qualificação técnicas elencadas pela área demandante são suficientes para o presente processo licitatório para que a empresa selecionada possa bem executar o objeto da contratação, conforme art. 67 da Lei

14133/2021. Os Conselhos de Classe garantem que os estabelecimentos devidamente registrados cumpram as normas e regulamentos da área médica. Uma das atribuições do Conselho é registrar as empresas da área da saúde para que possam funcionar legalmente. A área demandante entende não serem necessários os acréscimos pleiteados pela empresa Medical Center”.

Como se vê, a equipe técnica entende que os critérios de habilitação técnica consignados no edital são suficientes para comprovar que o licitante possui a qualificação técnica necessária para bem executar o objeto da contratação.

Assim, com base nos motivos apresentados pela Unidade Demandante, e considerando, ainda, o princípio da competitividade, segundo o qual é vedado estabelecer, nos instrumentos convocatórios, exigências que possam restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação, indeferem-se os pedidos formulados na impugnação.

5. CONCLUSÃO

Pelos motivos elencados, CONHEÇO da Impugnação interposta pela empresa **MEDICAL CENTER LTDA.**, por atender os requisitos de admissibilidade e tempestividade para, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento.

Remeta-se cópia desta decisão, por meio eletrônico, à Impugnante, disponibilizando-a e publicando-a no sítio eletrônico deste Tribunal.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2025.

Cláudia Sturzeneker Cypreste
Pregoeira



Secao de Licitacoes e Contratacoes Diretas <licitacao@trt3.jus.br>

Re: IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025.

1 mensagem

Secao de Saude Ocupacional <sso@trt3.jus.br>

12 de maio de 2025 às 18:09

Para: Secao de Licitacoes e Contratacoes Diretas <licitacao@trt3.jus.br>

Prezada pregoeira,

Em relação aos **pedidos de esclarecimentos** da empresa Medical Center, tecemos as seguintes considerações:

1) Experiência, como elucidado no edital, é da empresa (página 89 do edital).

**Justificativa item e: Relatório do IBGE 2021 aponta que 48% das empresas fecham antes de 3 anos. (Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/noticias/48838/quase-50-das-empresas-fecham-em-ate-tres-anos/> Acesso em, 20/11/2022 às 14:00).*

9.2.2 O prazo de 3 (três) anos foi determinado em face desses dados, para possibilitar que o TRT3 aumente as probabilidades de contratar um prestador de serviço que honrará com os compromissos assumidos.

2) Página 50 do edital, item 5.1.6

5.1.6 Horário da prestação de serviço: 08 às 18 horas, salvo limitações impostas ou acordado com o Diretor ou Chefe da unidade a

50



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 13/2025

ser atendida.

3) A critério da contratada.

4) -

5) Isso não é definido pelo TRT3. Almejamos consultas de no mínimo 15 minutos, de forma a garantir a qualidade na prestação dos serviços.

6) Não existe essa média de consultas semanais. O que o edital prevê é o número de atendimentos que serão feitos por localidade, conforme páginas 51 a 63 do edital.

7) Os exames ocupacionais em regra serão feitos “in loco” nas unidades. Caso sejam feitos nas clínicas credenciadas o dispêndio do deslocamento fica a cargo dos colaboradores da empresa.

8) Item 5.1.1.9, página 43 do edital.

5.1.1.9 O atendimento das consultas deverá ser realizado por médicos, preferencialmente com especialização em medicina do trabalho e com RQE devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM-MG). Na ausência de profissionais que atendam a esses requisitos na localidade, a CONTRATADA poderá designar médicos sem a especialização em medicina do trabalho e/ou sem o RQE registrado no CRM-MG.

43



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 13/2025

Nessas situações, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal à CONTRATANTE antes da realização dos atendimentos médicos, por meio do e-mail exameperiodico@trt3.jus.br.

9) Item 5.2.1 do edital, página 51.

5.2 Cronograma de realização dos serviços

5.2.1 Os serviços serão prestados conforme cronograma anual (exames médicos periódicos realizados in loco nas unidades do item 5.3), a ser elaborado pela CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias após a data da primeira reunião. A partir do momento em que a CONTRATANTE solicitar a elaboração do cronograma pela CONTRATADA, esta tem o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar o cronograma final ou sujeito a pequenos ajustes. Após a primeira reunião, a marcação dos atendimentos avulsos já estará liberada, devendo a CONTRATADA providenciar os agendamentos conforme acordado na reunião preliminar.

O cronograma geral com as cidades por mês que serão atendidas deverá ser apresentado no máximo até 30 dias após a data da primeira reunião. O agendamento com as datas efetivas das unidades atendidas deverá ser feito sempre no início de cada mês, com no mínimo 10 dias de antecedência, de comum acordo com a chefia da unidade que será atendida.

10) A clínica parceira deverá atender na mesma cidade onde exista unidade em funcionamento do TRT3, conforme item 5.3.1, página 51 do edital.

Em resposta a **impugnação do edital** realizada pela empresa Medical Center, tecemos as seguintes considerações:

As exigências de qualificação técnicas elencadas pela área demandante são suficientes para o presente processo licitatório para que a empresa selecionada possa bem executar o objeto da contratação, conforme art. 67 da Lei 14133/2021. Os Conselhos de Classe garantem que os estabelecimentos devidamente registrados cumpram as normas e regulamentos da área médica. Uma das atribuições do Conselho é registrar as empresas da área da saúde para que possam funcionar legalmente. A área demandante entende não serem necessários os acréscimos pleiteados pela empresa Medical Center.

Att.,

Eric N.
SES/SSO
TRT3

Em seg., 12 de mai. de 2025 às 13:06, Secao de Licitacoes e Contratacoes Diretas <licitacao@trt3.jus.br> escreveu:

Prezados(as), boa tarde!

Encaminho pedido de esclarecimento e impugnação ao PE 13/2025 (PCMSO) para manifestação técnica que irá subsidiar a resposta da pregoeira. Gentileza responder com a maior brevidade possível, tendo em vista que a abertura da licitação está prevista para quinta-feira, 15/05.

Atenciosamente



Graziella Melgaço Pires Furtado de Mendonça

DILCD - Divisão de Licitações e Contratações Diretas

SELC - Secretaria de Licitações e Contratos

Av. do Contorno, 4631, 4º Andar, Funcionários Belo Horizonte/MG

CEP: 30110-027 - (31) 3228-7142/7144/7145/7040

----- Forwarded message -----

De: **Fernanda Turibio** <fernanda.turibio@tiburcioresende.com.br>

Date: sex., 9 de mai. de 2025 às 17:56

Subject: IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025.

To: licitacao@trt3.jus.br <licitacao@trt3.jus.br>

Cc: Lorena Carvalho <lorena.carvalho@tiburcioresende.com.br>, Licitação <licitacao@tiburcioresende.com.br>, Bernardo Moraes Massensini <bernardo.massensini@tiburcioresende.com.br>

Prezados,

A empresa **MEDICAL CENTER**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, apresentar IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO em face da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025, conforme documentos anexos.

DESDE JÁ AGRADECEMOS A CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DESTE E-MAIL.

At.te



TIBÚRCIO RESENDE
SOCIEDADE DE ADVOGADOS | OAB/MG 5.906

FERNANDA TURÍBIO

(31)4101-1075 | (31) 9 9343-6964

fernanda.turibio@tiburcioresende.com.br

www.tiburcioresende.com.br



Secretaria de Saúde

Seção de Saúde Ocupacional

Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região

Rua Curitiba, 835, 8º andar, BH/MG

sso@trt3.jus.br



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO 13/2025
PROCESSO PROAD 1267/2025 (SSO)**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de exame médico ocupacional do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), na população ativa do TRT-3ª Região (inclusive estagiários) que presta serviços nas unidades de trabalho localizadas no Estado de Minas Gerais, nos termos deste Edital e seus anexos.

A empresa **MEDICAL CENTER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.545.961/0001-14, inscrição estadual: isenta, inscrição municipal: 0000008855, localizada na localizada na Luiz Maria, 350, loja 01, Brejo, Conceição do Mato Dentro/MG – CEP: 35.860-000, e-mail: administrativo@grupocmdsaude.com.br e gerencia@medicalcentercmd.com.br, telefone: 31 98316-3561 e (31) 3868-2058, por seu representante legal infra assinado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor.

DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 que regulamenta as licitações e contratos administrativos, prevê em seu artigo 164, caput, o prazo legal e os legitimados para interposição da impugnação ao edital. Vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Grifos nossos.



Neste sentido, determinou o referido instrumento convocatório:

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 9.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/2021, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço indicado no edital.

Logo, a impugnante apresentou sua impugnação de forma tempestiva, uma vez que sua peça foi direcionada a Comissão de Licitação do estimado órgão no dia 09/05/2025 a data de abertura do certame está prevista para o dia 15/05/2025. Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

I - DOS FATOS:

A impugnante tomou conhecimento da publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2025, a ser realizado pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, com data prevista para a realização no dia 15/05/2025. O referido certame tem por objeto a *“Contratação de empresa especializada para a realização de exame médico ocupacional do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), na população ativa do TRT-3ª Região (inclusive estagiários) que presta serviços nas unidades de trabalho localizadas no Estado de Minas Gerais, nos termos deste Edital e seus anexos.”*

Ocorre que, ao selecionar as condições a serem preenchidas pelos licitantes para se tornarem vitoriosos na licitação, **o presente edital restou por não exigir, na comprovação da qualificação técnica dos licitantes, documentos de suma importância previstos na legislação vigente.** Neste sentido, visando à adequação do presente edital à lei licitatória, apresenta-se a presente impugnação, com os argumentos abaixo.

II - DO DIREITO

II.I – DA PREVISÃO LEGAL

Inicialmente, é importante ressaltar que o edital de licitação é um ato administrativo vinculado, ou seja, espécie de ato administrativo ao qual a lei estabelece requisitos e condições para sua realização. Esse é também um reflexo do princípio da legalidade ao qual se acha subordinada a Administração Pública.

Assim, na prática de atos vinculados o Administrador Público não pode agir discricionariamente, e deverá sujeitar-se às estipulações legais ou regulamentares, e delas não poderá afastar ou desviar sem viciar irremediavelmente a ação administrativa. Nesse sentido é a lição do saudoso doutrinador Hely Lopes Meirelles¹:

“Atos vinculados ou regrados são aqueles para os quais a lei estabelece os requisitos e as condições de sua realização. Nessa categoria de atos, as imposições legais absorvem, quase que por completo, a liberdade do administrador, uma vez que sua ação fica adstrita aos pressupostos estabelecidos pela norma legal para a validade da atividade administrativa. Desatendido qualquer requisito, compromete-se a eficácia do ato praticado, tornando-se passível de anulação pela própria Administração, ou pelo Judiciário, se assim requerer o interessado.”

Seguindo tais premissas, a Lei nº 14.133/21, que rege as licitações e os contratos administrativos, estipulou não só a forma sob a qual devem ser elaborados os editais de licitação, como também quais as exigências podem nele estar contidas.

Em razão disso, não cabe ao Administrador optar pela inclusão, ou não, de certas cláusulas editalícias, ou acrescentar cláusulas não autorizadas pela Lei, sob pena de estar desatendendo a uma imposição legal que restringe a sua liberdade de atuação. Colocadas essas considerações, passamos a análise das exigências consignadas no instrumento convocatório em apreço.

II.II – DA OMISSÃO DO EDITAL EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

O edital informa no item 8.6. e subitens a documentação necessária para qualificação técnica dos licitantes. Ocorre que, tais documentos **não são suficientes para comprovar que o licitante que pretenda se consagrar vencedora do certame, possui capacidade técnica suficiente para executar com excelência o objeto, conforme demonstraremos.**

¹ *Direito Administrativo Brasileiro* – 24ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2000, p.149.

DA OMISSÃO DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Como mencionado anteriormente, o edital prevê especificamente, a contratação de uma empresa para serviços especializados em Medicina do Trabalho. Empresas que executam o referido serviço devem ter, necessariamente, registro junto CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pelo Ministério da Saúde e junto a vigilância sanitária, porém o edital é omissivo quanto a necessidade de tais registros no momento da habilitação.

É imperativo que o processo licitatório seja conduzido com transparência e que todos os licitantes tenham igualdade de condições para participar. A exigência de documentos técnicos apenas após a fase de habilitação pode gerar desigualdade e insegurança jurídica, prejudicando o princípio da isonomia.

Quanto a qualificação técnica, para realizar o serviço previsto no edital, vale analisar o entendimento do Prof. Marçal²:

*O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, refletindo a heterogeneidade dos objetos licitados. **Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos.** É implausível imaginar algum caso em que a qualificação técnica seria irrelevante para a administração. Quando muito, poderia imaginar-se que o objeto é suficientemente simples para ser executado por qualquer profissional de uma certa área. Por exemplo, suponha-se que a Administração necessite contratar serviços de marcenaria muito simples. A qualificação técnica poderá restringir-se à comprovação da titularidade da profissão de marceneiro, mas é óbvio que não poderia ser contratada pessoa destituída de qualquer habilidade nesse setor. **Como decorrência, a determinação do requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades que o Estado deve realizar.** Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes.*

Portanto, verificando que o edital trata-se de serviço especializado de Medicina e Saúde, o Pregoeiro deveria ter observado os requisitos indispensáveis para habilitação, ou seja, qual empresa ou profissional pode prestar tais serviços e se estão regularmente registrados junto aos órgãos competentes.

² 1 FILHO. Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista do Tribunais, 2014. p. 575.



No que tange à inexigibilidade do Alvará Sanitário, insurge a ora impugnante demonstrar a importância da apresentação do referido documento entre os documentos de habilitação técnica. Vejamos.

É sabido que o alvará sanitário além de ser um documento de apresentação obrigatória por exigência legal, é também imprescindível para comprovar que as licitantes tem autorização para exercer as atividades sob regime da Vigilância Sanitária, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos. Qualquer fornecedor que realiza prestação de serviço na área da saúde pública precisa adquirir licença sanitária. Quando o objeto se trata de serviços de locação de ambulâncias que diretamente lida com a remoção de pacientes, essa licença é ainda mais necessária, pois todos os produtos, equipamentos e adequações contidas nesses veículos devem ser regulamentados e supervisionados pela ANVISA.

Tamãha sua importante, que sua previsão está contida na Lei federal nº 8.080/1990, que prevê a regulamentação e fiscalização das ações e serviços ligados a área da saúde, vejamos:

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

*§ 1º Entende-se por **vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde**, abrangendo:*

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

*II - o **controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.***

Assim, pelo objeto tratar-se de prestação de SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE e estando o exercício dessa atividade sujeito à fiscalização e normas da vigilância sanitária, as empresas interessadas em participar do Pregão em comento devem possuir alvará sanitário, motivo pelo qual faz-se necessária a inclusão da exigência de apresentação do referido documento, pois a não exigência deixa a contratante vulnerável a empresas não preparadas para a prestação do serviço.

Ressalta-se que a exigência de alvará da sede não limita ou restringe a participações na presente licitação, pelo contrário, traz segurança à contratante, como forma



de demonstrar que as empresas concorrentes seguem a legislação sanitária de seu local de funcionamento e execução de suas atividades.

Outro ponto que merece ênfase é exigência da apresentação de registro CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. Este é instituído pelo Ministério da Saúde e tem como principal objetivo ser a base para operacionalizar os Sistemas de Informações em Saúde. Por meio dele, é possível verificar o nome, endereço e localização, até instalações físicas e equipamentos, além de informações sobre o gestor responsável pelo estabelecimento de saúde.

O cadastro CNES serve para identificação e acompanhamento de todo o sistema de saúde brasileiro. A portaria nº 1.6446/2015 do Ministério da Saúde que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informa que:

Art. 4º O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo preceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações.

Portanto, ele é obrigatório para todos os prestadores de serviço no setor de saúde. Sendo assim, estabelecimentos que não constam no cadastro atuam de forma irregular. Assim, baseando-se no objeto do certame, faz-se necessário incluir a exigência de apresentação de registro no CNES entre os documentos de habilitação técnica.

Com base nesses precedentes, requeremos que o estimado órgão reformule o instrumento convocatório no sentido de incluir no edital, a exigência de apresentação do alvará sanitário, bem como do CNES, todos a serem apresentados na **HABILITAÇÃO** dos licitantes, pois a não exigência desses documentos deixa a contratante extremamente vulnerável sujeita a sérios riscos, ainda mais por tratar-se de saúde pública.

Cumpre-nos ressaltar que tais exigências não incorrem em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato, pois se a empresa executa serviços no ramo da Saúde, já deve possuir a documentação necessária, pois para sua operacionalidade a empresa precisa dessa autorização dos órgãos fiscalizadores de sua região.



Com efeito, o exame acurado do Edital revela situação que merece reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, visto que baseando-se no princípio da eficiência e do julgamento objetivo, o Ente Público deve resguardar seus interesses, visando celebrar contrato alicerçado nas melhores condições ofertadas, sejam elas técnicas e financeiras.

III - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja a presente impugnação julgada procedente, com efeito para que se proceda a devida correção do edital em comento para que passe a constar no rol de documentos de qualificação técnica a exigência de apresentação do alvará sanitário da sede da licitante e da inscrição da empresa no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde conforme preceitua a legislação vigente.

Requer, por fim, que seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme preceitua a legislação.

Nestes termos, pede deferimento.

Conceição do Mato Dentro, 09/05/2025.

MEDICAL CENTER LTDA
22.545.961/0001-14

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
RG: MG-12.229.063 - CPF:068.353.546-31



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/488.525-1	MGP2200840532	22/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9603282 em 23/09/2022 da Empresa MEDICAL CENTER LTDA - ME, Nire 31210406301 e protocolo 224885251 - 22/09/2022. Autenticação: 45DD794B50575721CCD78939B4A3431C45E43356. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/488.525-1 e o código de segurança jSQG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

12º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MEDICAL CENTER LTDA-ME
CNPJ: 22.545.961/0001-14

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA, nacionalidade brasileira, médico, solteiro, nascido em 11/11/1984, portador da carteira de identidade MG-12.229.063, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF 068.353.546-31, residente e domiciliado na Rua Farmacêutico Orlando Guerra, nº 166, Bairro Bandeirinha, Conceição do Mato Dentro/MG, CEP 35.860-000.

MATEUS DE CASTRO MARCHINI, nacionalidade brasileira, médico, casado em regime de separação de bens, nascido em 02/02/1987, portador da carteira de identidade MG-10.643.401 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF 070.396.276-04, residente e domiciliado na Rua Cônego Rocha Franco, nº 266, Apto. 500, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP 30.441-045.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, **MEDICAL CENTER LTDA- ME**, cujo contrato social foi devidamente registrado na JUCEMG sob o nº 31210406301 em 27/05/2015, inscrita no CNPJ 22.545.961/0001-14, situada na Rua Luiz Maria, nº 350, Loja 01, Bairro Brejo, Conceição do Mato Dentro/MG, CEP 35.860-000, resolvem alterar o contrato social da seguinte forma:

1) – DAS ALTERAÇÕES:

a) – DE ATIVIDADES:

Com a presente alteração contratual as atividades da empresa passam a ser:

- A. ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS;
- B. SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO;
- C. OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS CIENTIFICAS E TECNICAS;
- D. LOCACOES DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR;
- E. ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES;
- F. ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL;



- G. ATIVIDADES DE SERVICOS DE COMPLEMENTACAO DIAGNOSTICA E TERAPEUTICA;
- H. ATIVIDADES DE ENFERMAGEM;
- I. ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRICAO;
- J. ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE;
- K. ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA;
- L. ATIVIDADE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, SEM PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS;
- M. UTI MOVEL;
- N. ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALAR SEM OPERADOR;
- O. SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS, EXCETO POR UTI MOVEL;
- P. SERVICOS DE REMOCAO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS;
- Q. SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA, nacionalidade brasileira, médico, solteiro, nascido em 11/11/1984, portador da carteira de identidade MG-12.229.063, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF 068.353.546-31, domiciliado na Rua Farmacêutico Orlando Guerra, nº 166, Bairro Bandeirinha, Conceição do Mato Dentro/MG, CEP 35.860-000.

MATEUS DE CASTRO MARCHINI, nacionalidade brasileira, médico, casado em regime de separação de bens, nascido em 02/02/1987, portador da carteira de identidade MG-10.643.401, expedida pela SSP/MG, CPF 070.396.276-04, residente e domiciliado na Rua Cônego Rocha Franco, nº 266, Apto. 500, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP 30.441-045.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, **MEDICAL CENTER LTDA- ME**, cujo contrato social foi devidamente registrado na JUCEMG sob o nº 31210406301 em 27/05/2015, inscrita no CNPJ 22.545.961/0001-14, situada na Rua Luiz Maria, nº 350, Loja 01, Bairro Brejo em Conceição do Mato Dentro/MG, CEP: 35.860-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A empresa continua sob a denominação social de **MEDICAL CENTER LTDA- ME** e nome fantasia **GRUPO CMD SAÚDE**.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9603282 em 23/09/2022 da Empresa MEDICAL CENTER LTDA - ME, Nire 31210406301 e protocolo 224885251 - 22/09/2022. Autenticação: 45DD794B50575721CCD78939B4A3431C45E43356. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/488.525-1 e o código de segurança jSQG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE:

A empresa continua sendo no endereço: Rua Luiz Maria, nº 350, Loja 01, Bairro Brejo em Conceição do Mato Dentro/MG, CEP: 35.860-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL:

As atividades da empresa são:

- A. ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS;
- B. SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO;
- C. OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS CIENTIFICAS E TECNICAS;
- D. LOCACOES DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR;
- E. ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES;
- F. ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL;
- G. ATIVIDADES DE SERVICOS DE COMPLEMENTACAO DIAGNOSTICA E TERAPEUTICA;
- H. ATIVIDADES DE ENFERMAGEM;
- I. ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRICAO;
- J. ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE;
- K. ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA;
- L. ATIVIDADE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, SEM PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS;
- M. UTI MOVEL;
- N. ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALAR SEM OPERADOR;
- O. SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS, EXCETO POR UTI MOVEL;
- P. SERVICOS DE REMOCAO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS;
- Q. SERVICOS MOVEIS DE ATENDIEMNTO A URGENCIAS.

CLÁUSULA QUARTA – FILIAIS:

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO:

O prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo extinguir-se pela impossibilidade de se manter ou por consenso dos sócios.



CLÁUSULA SEXTA – CAPITAL SOCIAL:

O capital social é no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) cotas ao valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, e distribuídas da seguinte forma:

Sócios	Cotas	Valor	%
GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA	50.000	R\$50.000,00	50%
MATEUS DE CASTRO MARCHINI	50.000	R\$50.000,00	50%
Total	100.000	R\$100.000,0	100%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do CC/2002.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA:

As cotas da empresa são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

Parágrafo único: Os sócios não poderão ceder ou alienar por quaisquer títulos sua respectiva cota a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das cotas que possuírem, observando o seguinte:

- I- Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- II- Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as cotas serem cedidas ou alienadas a terceiros.



CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO:

A administração da empresa será exercida por ambos os sócios **MATEUS DE CASTRO MARCHINI** e **GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA** com poderes e atribuições de uso da denominação em todos os atos e operações relativas à sociedade, tais como: representá-la em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, assinar contratos e distrato por instrumento público ou particular, assinar títulos e papéis bancários em geral, letras de câmbio, duplicatas, cheques, endossos, receber e quitar documentos, sendo-lhe expressamente vedado uso da razão social em negócios ou papéis de qualquer natureza alheios a empresa ou seus fins sociais, assim como: endossos, fianças ou avais.

Parágrafo único: Fica facultado dentro do limite de seu poder de administrador, constituir procuradores da sociedade, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores e assim nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADA DO PRÓ-LABORE:

Aos sócios serão creditados honorários mensais a título de pró-labore, cujas importâncias serão pagas mediante disponibilidade financeira da sociedade e entendimento prévio entre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BALANÇO:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.065 CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FALECIMENTO:

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, ausência, falência ou insolvência de qualquer dos sócios.

Parágrafo primeiro: O falecimento ou ausência do sócio dará direito aos sucessores exigirem o pagamento dos respectivos haveres correspondente às cotas herdadas ou a admissão dos mesmos na sociedade.



Parágrafo segundo: Na hipótese de interdição de qualquer dos sócios, o curador será exercido nos termos do art.453 do Código Civil Brasileiro, devendo o curador representar o interdito na sociedade, nos termos da lei, cessada a interdição, o interdito retornará a sociedade com os mesmos direitos e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DE LIBERAÇÕES:

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação, pedido de concordata, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião dos sócios:

Parágrafo Primeiro: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS IMPEDIMENTOS E CASOS OMISSOS:

Os contratantes declaram sob sua inteira responsabilidade e sob as penas da lei que não estão condenados por nenhum crime que proíbe o exercício da sociedade conforme art. 1011 parágrafo 1º do Código Civil Brasileiro 2002. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro de Conceição do Mato Dentro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam digitalmente a presente alteração: **GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA e MATEUS DE CASTRO MARCHINI.**

Conceição do Mato Dentro/MG, 19 de setembro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9603282 em 23/09/2022 da Empresa MEDICAL CENTER LTDA - ME, Nire 31210406301 e protocolo 224885251 - 22/09/2022. Autenticação: 45DD794B50575721CCD78939B4A3431C45E43356. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/488.525-1 e o código de segurança jSQG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/488.525-1	MGP2200840532	22/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9603282 em 23/09/2022 da Empresa MEDICAL CENTER LTDA - ME, Nire 31210406301 e protocolo 224885251 - 22/09/2022. Autenticação: 45DD794B50575721CCD78939B4A3431C45E43356. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/488.525-1 e o código de segurança jSQG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/11



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MEDICAL CENTER LTDA - ME, de NIRE 3121040630-1 e protocolado sob o número 22/488.525-1 em 22/09/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9603282, em 23/09/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aloysio de Almeida Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Belo Horizonte, sexta-feira, 23 de setembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por Aloysio de Almeida Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 23/09/2022, às 16:44 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/488.525-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. sexta-feira, 23 de setembro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9603282 em 23/09/2022 da Empresa MEDICAL CENTER LTDA - ME, Nire 31210406301 e protocolo 224885251 - 22/09/2022. Autenticação: 45DD794B50575721CCD78939B4A3431C45E43356. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/488.525-1 e o código de segurança jSQG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/367.446-5	MGN2448631246	13/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11774255 em 17/06/2024 da Empresa MEDICAL CENTER LTDA - ME, Nire 31210406301 e protocolo 243674465 - 13/06/2024. Efeitos do registro: 13/06/2024. Autenticação: 7FCE1E9B4A87C9A5F70EAE82F24A7978D9FED2B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/367.446-5 e o código de segurança UISe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

ATO 307

REENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresário

Empresa Individual de Responsabilidade Ltda

Sociedade Empresária



Ilmº Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Os sócios, **GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA**, nacionalidade brasileira, médico, solteiro, nascido em 11/11/1984, portador da carteira de identidade MG-12.229.063, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF 068.353.546-31, domiciliado na Rua Farmacêutico Orlando Guerra, nº 166, Bairro Bandeirinha, Conceição do Mato Dentro/MG, CEP 35.860-000.

MATEUS DE CASTRO MARCHINI, nacionalidade brasileira, médico, casado em regime de separação de bens, nascido em 02/02/1987, portador da carteira de identidade MG-10.643.401, expedida pela SSP/MG, CPF 070.396.276-04, residente e domiciliado na Rua Cônego Rocha Franco, nº 266, Apto. 500, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP 30.441-045, da empresa **MEDICAL CENTER LTDA-ME**, com sede na Rua Luiz Maria, nº 350, loja 01, bairro Brejo, na cidade de Conceição Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.860-000, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31210406301 de 27/05/2015 e no CNPJ sob nº 22.545.961/0001-14, vem no prazo legal de 30 (trinta) dias, comunicar que excedeu os limites da receita bruta anual fixados pelo inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, desenquadrando-se como Microempresa e reenquadrando-se como Empresa de Pequeno Porte e declarar que adotará o nome empresarial de **MEDICAL CENTER LTDA**

Belo Horizonte, 13 de junho de 2024

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
MATEUS DE CASTRO MARCHINI



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11774255 em 17/06/2024 da Empresa MEDICAL CENTER LTDA - ME, Nire 31210406301 e protocolo 243674465 - 13/06/2024. Efeitos do registro: 13/06/2024. Autenticação: 7FCE1E9B4A87C9A5F70EAE82F24A7978D9FED2B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/367.446-5 e o código de segurança UISe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/367.446-5	MGN2448631246	13/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11774255 em 17/06/2024 da Empresa MEDICAL CENTER LTDA - ME, Nire 31210406301 e protocolo 243674465 - 13/06/2024. Efeitos do registro: 13/06/2024. Autenticação: 7FCE1E9B4A87C9A5F70EAE82F24A7978D9FED2B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/367.446-5 e o código de segurança UISe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/6



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MEDICAL CENTER LTDA - ME, de NIRE 3121040630-1 e protocolado sob o número 24/367.446-5 em 13/06/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11774255, em 17/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cleber Antonio Vieira Costa.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Belo Horizonte, segunda-feira, 17 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por Cleber Antonio Vieira Costa, Servidor(a) Público(a), em 17/06/2024, às 08:59 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/367.446-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. segunda-feira, 17 de junho de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11774255 em 17/06/2024 da Empresa MEDICAL CENTER LTDA - ME, Nire 31210406301 e protocolo 243674465 - 13/06/2024. Efeitos do registro: 13/06/2024. Autenticação: 7FCE1E9B4A87C9A5F70EAE82F24A7978D9FED2B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/367.446-5 e o código de segurança UISe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/731.513-3	MGE2401145456	03/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12150289 em 05/12/2024 da Empresa MEDICAL CENTER LTDA, Nire 31210406301 e protocolo 247315133 - 03/12/2024. Efeitos do registro: 03/12/2024. Autenticação: 89D28B62D05737F8AEE91F87C916A7195E723D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/731.513-3 e o código de segurança K1py Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

ATO 318

DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Sociedade Empresária

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O sócio, **MATEUS DE CASTRO MARCHINI**, nacionalidade brasileiro, médico, casado, data de nascimento 02/02/1987, nº do CPF 070-396.276-04, portador da carteira de identidade MG-10.643.401, SSP, MG, com domicílio residência a Rua Cônego Rocha Franco, número 266, Apto 500, bairro Gutierrez, município Belo Horizonte - Minas Gerais, CEP 30.441-045;

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA, nacionalidade brasileira, médico, solteiro, nascido em 11/11/1984, portador da carteira de identidade MG-12.229.063, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF 068.353.546-31, domiciliado na Rua Farmacêutico Orlando Guerra, nº 166, Bairro Bandeirinha, Conceição do Mato Dentro/MG, CEP 35.860-000, da empresa **MEDICAL CENTER LTDA - EPP**. com sede à Rua Luiz Maria, nº 350, Loja 01, bairro Brejo, na cidade de Conceição Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31210406301 de 27/05/2015 e no CNPJ/MF sob nº 22.545.961/0001-14, vem no prazo legal de 30 (trinta) dias, comunicar que excedeu os limites da receita bruta anual fixados pelo inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, desenquadrando-se como Empresa de Pequeno Porte (EPP) e passando à condição de sociedade, excluída do regime da mencionada lei.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2024

MATEUS DE CASTRO MARCHINI
GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12150289 em 05/12/2024 da Empresa MEDICAL CENTER LTDA, Nire 31210406301 e protocolo 247315133 - 03/12/2024. Efeitos do registro: 03/12/2024. Autenticação: 89D28B62D05737F8AEE91F87C916A7195E723D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/731.513-3 e o código de segurança K1py Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/731.513-3	MGE2401145456	03/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12150289 em 05/12/2024 da Empresa MEDICAL CENTER LTDA, Nire 31210406301 e protocolo 247315133 - 03/12/2024. Efeitos do registro: 03/12/2024. Autenticação: 89D28B62D05737F8AEE91F87C916A7195E723D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/731.513-3 e o código de segurança K1py Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MEDICAL CENTER LTDA, de NIRE 3121040630-1 e protocolado sob o número 24/731.513-3 em 03/12/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12150289, em 05/12/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aleidson Cinquini Franco e Silva.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Belo Horizonte, sexta-feira, 06 de dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Aleidson Cinquini Franco e Silva, Servidor(a) Público(a), em 06/12/2024, às 09:39 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/731.513-3.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. sexta-feira, 06 de dezembro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12150289 em 05/12/2024 da Empresa MEDICAL CENTER LTDA, Nire 31210406301 e protocolo 247315133 - 03/12/2024. Efeitos do registro: 03/12/2024. Autenticação: 89D28B62D05737F8AEE91F87C916A7195E723D0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/731.513-3 e o código de segurança K1py Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/175.946-6	MGN2584387846	14/03/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12592063 em 20/03/2025 da Empresa MEDICAL CENTER LTDA, Nire 31210406301 e protocolo 251759466 - 14/03/2025. Efeitos do registro: 13/03/2025. Autenticação: EDEB5F6474DCD09AD7D452A0AC961FCB67B541BC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/175.946-6 e o código de segurança rT1S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

ATO 316
ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- ☐ Empresário
☒ Sociedade Empresária

Ilmº Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Os sócios Gilberto de Faria Pessoa Moreira e Mateus de Castro Marchini da empresa MEDICAL CENTER LTDA, com sede à Rua Luiz Maria, número 350, Loja 01, Bairro Brejo, CEP 35.860-000, na cidade de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 312.104.063.0-1 de 27/05/2015 e no CNPJ/MF sob o nº 22.545.961/0001-14, vem declarar que:

- a) Adotará o nome empresarial de MEDICAL CENTER LTDA.

☐ no exercício anterior não excedeu

- b) O movimento da receita bruta anual da empresa

☒ não excederá

ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Conceição do Mato Dentro/MG, 13 de março de 2025.

Gilberto de Faria Pessoa Moreira

Assinado digitalmente.

Mateus de castro Marchini

Assinado digitalmente



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12592063 em 20/03/2025 da Empresa MEDICAL CENTER LTDA, Nire 31210406301 e protocolo 251759466 - 14/03/2025. Efeitos do registro: 13/03/2025. Autenticação: EDEB5F6474DCD09AD7D452A0AC961FCB67B541BC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/175.946-6 e o código de segurança rT1S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/175.946-6	MGN2584387846	14/03/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12592063 em 20/03/2025 da Empresa MEDICAL CENTER LTDA, Nire 31210406301 e protocolo 251759466 - 14/03/2025. Efeitos do registro: 13/03/2025. Autenticação: EDEB5F6474DCD09AD7D452A0AC961FCB67B541BC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/175.946-6 e o código de segurança rT1S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/6



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MEDICAL CENTER LTDA, de NIRE 3121040630-1 e protocolado sob o número 25/175.946-6 em 14/03/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12592063, em 20/03/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Odilon Antonio Cardoso.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Belo Horizonte, quinta-feira, 20 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por Odilon Antonio Cardoso, Servidor(a) Público(a), em 20/03/2025, às 13:41 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/175.946-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quinta-feira, 20 de março de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12592063 em 20/03/2025 da Empresa MEDICAL CENTER LTDA, Nire 31210406301 e protocolo 251759466 - 14/03/2025. Efeitos do registro: 13/03/2025. Autenticação: EDEB5F6474DCD09AD7D452A0AC961FCB67B541BC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/175.946-6 e o código de segurança rT1S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2º 1º NOME E SOBRENOME GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA		1ª HABILITAÇÃO 08/10/2009	
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 11/11/1984, FERROS, MG		
	4a DATA EMISSÃO 10/01/2025	4b VALIDADE 10/01/2035	ACC 
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 085220143 MT MG		
	4d CPE 068.353.546-31	5 Nº REGISTRO 04777552873	6 CAT HAB B
	NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)		
	FILIAÇÃO ANTONIO CELSO PESSOA G MOREIRA		
MARIA SOCORRO FARIA MOREIRA			
7 ASSINATURA DO PORTADOR 			

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		10/01/2035	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12

OBSERVAÇÕES

LOCAL
 BELO HORIZONTE, MG

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 13868836S86
 MG677272251

MINAS GERAIS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Birthname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filialción - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA047775528<731<<<<<<<<<<
8411110M3501106BRA<<<<<<<<<<8
GILBERTO<<FARIA<PESSOA<MOREIRA

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO				
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN				
2 e 1 NOME E SOBRENOME MATEUS DE CASTRO MARCHINI		1ª HABILITAÇÃO 14/06/2005			
 		3 DATA, LOCAL E UF DE TITULAÇÃO 02/02/1987, BELO HORIZONTE, MG			
		4a DATA EMISSÃO 08/06/2022	4b VALIDADE 08/06/2032	ACC 	D
		4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF MGIO643401 SSP MG			
		4d CPE 070.396.276-04	5 Nº REGISTRO 03612668525	3 CAT HAB B	
		NACIONALIDADE BRASILEIRO			
FILIAÇÃO IVAN MARCHINI		MARIA REGINA M DE C MARCHINI			
7 ASSINATURA DO PORTADOR					

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		08/06/2032	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12

OBSERVAÇÕES

LOCAL

BELO HORIZONTE, MG

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

44248554015

MG618105620

MINAS GERAIS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA036126685<254<<<<<<<<<<
8702023M3206087BRA<<<<<<<<<8
MATEUS<<DE<CASTRO<MARCHINI<<<<